



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025
PROCESSO Nº 147/2025**

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR ARTÍSTICO COM
NEGÃO CHANDON, QUE APRESENTARÃO NO DIA 05/09/2025 AS 1:40 HORAS NAS FESTIVIDADES DO
ÁGUAS FERRENSE AUSENTE.**

SESSÃO DA INEXIGIBILIDADE:

LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura, Praça Prefeito Armando Rios, Centro, São Pedro dos Ferros,
Minas Gerais.

SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002002.1339200342.084 33903900000 - FONTE 15000000000 - FICHA
0000137.

ESCLARECIMENTOS: Pelo e-mail: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br



FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.243.500/0001-82, com sede a Praça Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, Centro, São Pedro dos Ferros/MG, por seu Prefeito Danilo Cardarele Dias, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, "caput.", e inciso II, da referida Lei, para a contratação da Pessoa Jurídica **empresa REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34 para apresentação com NEGÃO CHANDON no dia 05 de SETEMBRO de 2025, AS 1:40 HORAS nas festividades do Águas Ferrense Ausente.** O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR ARTÍSTICO COM NEGÃO CHANDON, QUE APRESENTARÃO NO DIA 06/09/2025 NAS FESTIVIDADES DO ÁGUAS FERRENSE AUSENTE, conforme relação abaixo (Pesquisa de Preços anexa):

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	DATA/ HORÁRIO	VALOR (TOTAL) (R\$)
REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34 para apresentação com RONAN O FÉRA no dia 06 de SETEMBRO de 2025, AS 1:40 HORAS nas festividades do Águas Ferrense Ausente	HORAS	uma hora e quarenta minutos de duração	05/09/2025 Início às 23:30 horas.	R\$ 120.000,00
			Valor total da apresentação	R\$ 120.000,00

1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do



Município de São Pedro dos Ferros/MG, para o ano/Exercício de 2025.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de São Pedro dos Ferros/MG, para o ano de 2025, sendo:
002002.1339200342.084 33903900000 - FONTE 15000000000 - FICHA 0000137

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global ajustado com as supramencionadas será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

O pagamento será efetuado em 01 parcela, sendo pago o valor total até quarenta e oito horas antes da realização do show mencionado, mediante a apresentação da nota fiscal.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Município de São Pedro dos Ferros/MG, com o apoio do Setor de Cultura, realizará **SHOW ARTÍSTICO COM NEGÃO CHANDON NO DIA 05/09/2025**, que fara apresentação nas festividades do **Águas Ferrense Ausente**, considerando a Urgencia para substiuir, a contratação referente a inexibilidade 022/2025, tendo em vista, a reclusão de um dos artistas da dupla contratada.

Desta forma, a Administração Pública optou pela contratação da supracitada Apresentações Artísticas a se realizar no **Distrito de Águas Férreas /MG**.

Sendo as escolhidas por notório reconhecimento nacional, excelente conceito e aceitação popular, a Pessoa Jurídica acima mencionada (conforme anexos).

As propostas analisadas encontram-se em acordo com o valor do cachê do artista. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o Certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldas na Legislação. Logo, o inc. II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que:

“ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de,

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Não paira nenhuma dúvida que a referida Pessoa Jurídica possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a



dimensão do Evento que se propõe. Desta maneira, a Administração Municipal realizará o referido Festival em prol dos Munícipes."

5. DA DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A data estipulada para a Apresentação dar-se-à 05/09/2025, no Distrito de Águas Férreas, onde todos os anos acontece as festividades do Águas Ferrense Ausente.

São Pedro dos Ferros, 28 de Agosto de 2025

Margareth Pimentel da Silva Caldas
Secretaria de Cultura e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODELO DESENVOLVIDO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/17 E NAS AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Base Legal: Portaria TRT 14- art. 15, §1º, inc. I, III, V, VI, VIII

1. Solução da necessidade/Descrição sucinta do objeto

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR ARTÍSTICO COM GARANHÃO DO FORRÓ, QUE APRESENTARÃO NO DIA 06/09/2025 NAS FESTIVIDADES DO ÁGUAS FERRENSE AUSENTE, de acordo com os serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	DATA/ HORÁRIO	VALOR (TOTAL) (R\$)
REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34 para apresentação com RONAN O FÉRA no dia 06 de SETEMBRO de 2025, AS 1:40HORAS nas festividades do Águas Ferrense Ausente	HORAS	uma hora e quarenta minutos de duração	05/09/2025 Início às 23:30 horas.	R\$ 120.000,00
			Valor total da apresentação	R\$ 120.000,00

2. Justificativa da necessidade e da contratação

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o “caput” e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a Pessoa Jurídica foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular (conforme anexos).

Desta forma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a imensão do Evento que se propõe.

Logo, a proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

3. Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

A solução pretendida foi definida como serviço comum, ou seja, houve Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas.

4. Estimativas de preços ou preços referenciais

O preço estimativo foi cotado conforme Item III, do presente Termo de Referência.

5. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

O não parcelamento da contratação em Itens de serviço, se justifica:

- a. Pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no DIÁRIO DO MUNICÍPIO OU NOS DEMAIS QUE FIZER NECESSÁRIO;
- b. Pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.

6. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a Unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

São Pedro dos Ferros, 28 de Agosto de 2025

Margareth Pimentel da Silva Caldas
Secretaria de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR ARTÍSTICO COM NEGÃO CHANDON, QUE APRESENTARÃO NO DIA 05/09/2025 NAS FESTIVIDADES DO ÁGUAS FERRENSE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no Item 03 – Especificações e Quantidades dos Serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para fim de comemorar as Festividades do Águas Ferrense Ausente, bem como promover a cultura, com as referidas Apresentações Artísticas. **Considerando ainda, à prisão de um dos cantores do show artístico originalmente contratado para realizar no Distrito de Águas Férreas em São Pedro dos Ferros, torna-se necessário a contratação de um novo show artístico para garantir a realização do evento.**

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	DATA/ HORÁRIO	VALOR (TOTAL) (R\$)
REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34 para apresentação com RONAN O FÉRA no dia 06 de SETEMBRO de 2025, AS 1:40 HORAS nas festividades do Águas Ferrense Ausente	HORAS	uma hora e quarenta minutos de duração	05/09/2025 Início às 23:30 horas.	R\$ 120.000,00
			Valor total da apresentação	R\$ 120.000,00

4. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As execuções dos serviços serão realizados na data de 05/09/2025, após a assinatura do Contrato.



4.2. O pagamento será efetuado em 01 parcela sendo pago valor total até vinte quatro horas antes da apresentação dos shows e emissão da Nota Fiscal.

4.3. A execução do serviço será no Parque de Exposições de São Pedro dos Ferros, onde acontece todos os anos as festividades do Ferrense Ausente.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) Responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) Responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) Encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) Arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) Pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) Garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos na proposta e Contrato;
- b) Produção completa do Espetáculo;
- c) Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e) Os custos relativos ao som e à estrutura;



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**

O futuro começa agora!

Adm: 2025/2028



f) cumprir todas as cláusulas do Edital de **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025**.

7. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- a. O valor total do presente referente ao Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
- b. O pagamento será efetuado em 01 parcela, sendo pagamento total até a data do evento mediante a devida documentação fiscal e contábil.

8. VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

- a. AS CONTRATADAS e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de **Inexigibilidade nº XXX/2025**.
- b. O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado nas datas de 05/09/2025, do corrente ano, período da noite, local: no Distrito de Águas Ferreas/MG.
- c. A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 31 de Dezembro de 2025.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do Contrato.
- b. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Empregados durante a execução do Contrato.

Margareth Pimentel da Silva Caldas
Secretaria de Cultura e Turismo

Aprovo em 28 de Agosto de 2025.

Danilo Caldarele Dias
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A
REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 74, "caput.", e inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Praça Prefeito Armando Rios, 186, Centro, São Pedro dos Ferros – MG CEP: 35.360-000
CNPJ: 19.243.500/0001-82 Telefone: 0800 580 3599
Segunda à Sexta das 8:30h às 17h.



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da supramencionada Pessoa Jurídica dá-se pelo fato de ter notório reconhecimento Regional/nacional, excelente conceito e aceitação popular.

Ademais, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe. Assim sendo, é consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor do cachê do artista e notas fiscais apresentadas referentes a shows realizados nos últimos meses.

São Pedro dos Ferros, 28 de agosto de 2025.

Margareth Pimentel da Silva Caldas
Secretaria de Cultura e Turismo



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**

O futuro começa agora!

Adm: 2025/2028



AUTUAÇÃO

Certifico que como Agente de Contratação, nomeado pelo Prefeito Municipal através de Decreto autuei o presente **Processo Licitatório Nº 147/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR ARTÍSTICO COM NEGÃO CHANDON, QUE APRESENTARÃO NO DIA 05/09/2025 AS 1:40 HORAS NAS FESTIVIDADES DO ÁGUAS FERRENSE AUSENTE.

São Pedro dos Ferros, 29 de Agosto de 2025.

Rodrigo Martins Santana
Agente de Contratação



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Solicitamos informação quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR ARTÍSTICO COM NEGÃO CHANDON, QUE APRESENTARÃO NO DIA 05/09/2025 AS 1:40 HORAS NAS FESTIVIDADES DO ÁGUAS FERRENSE AUSENTE.**

São Pedro dos Ferros, 29 de Agosto de 2025.

Rodrigo Martins Santana
Agente de Contratação

Daniel de Paula Souza
CRC/MG 133616/0-1
Contador

Jose Geraldo Moreira
Tesoureiro



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao Agente de Contratação
Rodrigo Martins Santana

Após apreciação da solicitação referente REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34 para apresentação com NEGÃO CHANDON no dia 05 de SETEMBRO de 2025, AS 23:30 HORAS nas festividades do Águas Ferrense Ausente, informamos que consta na Lei do orçamento municipal saldo na dotação orçamentária: 002002.1339200342.084 33903900000 - FONTE 15000000000 - FICHA 0000137- outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, e ainda com base no Demonstrativo da Receita estimada, informamos que existe disponibilidade financeira para a contratação.

São Pedro dos Ferros, 29 de Agosto de 2025.

Daniel de Paula Souza
CRC/MG 133616/0-1
Contador

Jose Geraldo Moreira
Tesoureiro



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



AUTORIZAÇÃO E FORMALIDADES DA REQUISITANTE E AUTORIDADE SUPERIOR

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade das referidas contratações, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. II, e §2º, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Margareth Pimentel da Silva Caldas
Secretaria de Cultura e Turismo

Danilo Caldarele Dias
Prefeito Municipal

São Pedro dos Ferros 29 de agosto de 2025.

Desta feita, **autorizo as contratações** dos shows descritos no **Processo 147/2025**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no setor artístico com a NEGÃO CHANDON, que apresentarão no dia 05/09/2025 nas festividades do Águas Ferrense.

Danilo caldareli Dias
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/ 2025

Respaldo Legal: art. 74, “caput”, inc. II, da Lei nº 14.133/21



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

São Pedro dos Ferros, 29 de Agosto de 2025.

À Assessoria Jurídica

A fim de que seja emitido PARECER sobre o **Processo licitatório nº 147/2025 - INEXIGIBILIDADE nº 035/2025**, nos termos do art. 74, "caput.", e inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34 para apresentação com NEGÃO CHANDON no dia 05 de SETEMBRO de 2025, AS 1:40HORAS nas festividades do Águas Ferrense Ausente.

Atenciosamente

Rodrigo Martins Santana
Agente de Contratação



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



PARECER JURÍDICO

Contratação Profissional Setor Artístico

Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso II, Lei 14.133/21. Setor Artístico.

Inexigibilidade n.º 010/2025

1- Relatório

Trata-se de análise de viabilidade de adoção de procedimento de inexigibilidade de licitação a qual a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG busca contratação da empresa VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJº 34.457.782/0001-04 para apresentação da Dupla Guilherme e Benuto no dia 18 de julho de 2025 e WA PRODUÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 20.799.303/0001-23 para apresentação do show com Alemão do Forró no dia 19 de julho de 2025 nas festividades do Ferrense Ausente, sob a supervisão do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

2- Fundamentação

Muito se discutiu sobre a possibilidade de contratação direta de serviços pela Administração Pública sem licitação, o debate é ainda maior no campo da administração municipal.

Ainda que a supremacia do interesse público alicerce a exigência de licitação para contratações da Administração Pública, é inegável a existência de situações nas quais a competição licitatória se mostra impossível ou, ainda que factível, se estabelecida, certamente frustrará o interesse público almejado.

O artigo 74, da lei 14.133/21 trouxe as hipóteses de inexigibilidade de licitação, aqueles casos em que há inviabilidade de realizar competição ou as situações em que é impossível licitar.

Conforme a doutrina de Felipe Boselli, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21, vol. 2, editora Fórum, “a estrutura é de um rol exemplificativo, como entendeu o Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 2.503/2017-Plenário para a Lei n.º 8.666/1993, cuja situação era a mesma da Lei n.º 14.133/21”.

Neste sentido, as situações ali elencadas caracterizam a inviabilidade de competição nos casos em que inexiste a obrigação legal de licitar, pois o contrário poderia acarretar em prejuízo para o interesse público.

Com o mesmo entendimento a doutrina de Torres, que assim defende:



"No caso de inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através da seleção da melhor proposta.

Esse objetivo é um valor maior que o formalismo em si mesmo, que é instrumento de seu alcance, motivo pelo qual a necessidade e a exigência do procedimento licitatório devem sempre ser aferidas à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade" (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações públicas comentadas. 12.ed. Salvador: JusPodivm, 2021. P. 1280)

Pois bem, analisando o artigo 74 da nova lei de licitações temos as possibilidades de contratação por inexigibilidade e no inciso II traz a previsão de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso, a contratação vem amparada neste inciso porque a contratada é representante exclusivo da banda Anjos de Resgate, conforme se comprova os documentos juntados neste procedimento administrativo.

A contratação está sendo realizada com o empresário exclusivo, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 74, da lei 14.133/21, sendo considerado empresário exclusivo a pessoa jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação do profissional do setor artístico. Inconteste que a referida banda está sendo contratada para a apresentação musical no evento do Padroeiro da Cidade.

Neste sentido, a Administração Pública está autorizada a contratar profissionais do setor artístico – atividade afeta à iniciativa privada – em episódios específicos.

Como condição para a contratação a legislação apenas impõe a consagração do futuro contratado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pressupondo que o agente público responsável detém liberdade de escolha na contratação do profissional do setor artístico.

Neste sentido, a doutrina de Sidney Bittencourt na obra Nova Lei de Licitações Passo a Passo, editora Fórum 2021, dispõe que "Certo é que, nesses casos, da mesma forma que não há como se comparar profissionais singulares, na contratação de artistas consagrados tal também é impossível, dado que seus trabalhos exprimem características bastante pessoais".

Com o mesmo entendimento, Paulo Sérgio Reis:

É uma escolha discricionária, sem qualquer sombra de dúvida, que precisa ser justificada nos autos do processo respectivo. Veja-se que estamos tratando de uma situação em que, de forma inequívoca, não existe um único que pode ser contratado, mas, inversamente, existem muitos, dentre os quais vai a Administração escolher um, sem licitação. Porque não existe um critério factível que possa ser utilizado para colocar profissionais de qualquer setor artístico em competição, aferindo-se qual a melhor proposta. (REIS, A Contratação direta dos serviços técnicos especializados)

A nova lei de licitações impõe que a contratação seja realizada com o próprio artista ou por meio de empresário exclusivo, tudo para evitar que intermediários



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



tenham a contratação mais onerosa para os cofres públicos.

No caso, os documentos demonstram que a contratação está sendo formalizada com o empresário exclusivo.

Neste aspecto, foi juntado nos autos documento – contrato de exclusividade – onde destaca a representação em caráter exclusivo na qualidade de seu empresário artístico.

Sobre o outro requisito, “consagração do artista”, impõe a nova lei de licitações que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Portanto, o reconhecimento deve ocorrer perante certo público, certa localidade.

Assim, dispõe José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (CARVALHO FILHO. Manual de Direito Administrativo. 17. ed)

Neste sentido, conforme o comando legal a consagração advém tanto da crítica especializada como da opinião pública.

No caso do contratado está comprovado esse requisito porque se trata de banda conhecida nacionalmente já tendo se apresentado em vários municípios e estados brasileiros.

Conforme muito bem explicitado pela doutrina importante ressaltar que o artista para ser reconhecido pela crítica ou consagrado não precisa se dar em âmbito nacional ou internacional, sendo que esse reconhecimento pode se dar em certos locais ou por determinado público ou críticos especializados.

Outro ponto que merece destaque é o preço, valor a ser pago pelo município ao artista. O preço deve ser fundamentado, nos termos do que dispõe o inciso VII, do art. 72, da lei 14.133/21 – procedimento deve ser formalizado com justificativa do preço.

Nesse caso, salvo melhor juízo, entendo que o preço deve ser justificado com base no cachê cobrado pelo artista com base no seu histórico de apresentações levando-se em consideração a similitude dos eventos, locais, público.

Esse, inclusive, o entendimento adotado pela Advocacia Geral da União (AGU) por meio da Orientação Normativa n.º 17/2009, que determinou a obrigatoriedade justificativa de preço na inexigibilidade de licitação deverá ocorrer com base na comparação da proposta apresentada com preços praticados pelo futuro contratado junto a outros órgãos públicos ou pessoas de direito privado.

Portanto, salvo melhor juízo, esta assessoria jurídica opina que para a contratação ser formalizada nos termos do art. 74, inciso II, da lei federal n.º 14.133/21, devem ser atendidos os requisitos legais citados e documentação comprobatória do artista atendendo ao recomendado acima.



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



Por último, destaco que o procedimento administrativo foi instruído com o documento de formalização da demanda; termo de referência, bem como estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido.

Ressalta-se, ainda, que devem ser juntadas todas as certidões negativas de débito com data vigente, bem como cadastro CNPJ, ato constitutivo da empresa, para preenchimento dos requisitos da norma.

Neste sentido, atendidas as recomendações acima estará a Administração dando atendimento aos pressupostos e requisitos disciplinados no artigo 72, da lei federal 14.133/21.

3- Conclusão

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e recomendações postas, sou de parecer favorável na presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o artigo 74, inciso II, da lei federal n.º 14.133/21.

São Pedro dos Ferros/MG, 14 de março de 2025.

Matheus Julio Souza Figueiredo
OAB/MG 238904



ATA DE REUNIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2025 às 10:00 horas, com observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, reuniu-se a Comissão de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de julgar a documentação apresentada, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Encontra-se presente os requisitos do art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, In Verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

Encontra-se ainda acostado aos autos:

- Orçamento da empresa proponente, carta de exclusividade, documentos pessoais juntamente com notas fiscais de prestação de serviços, semelhante ao contratado;
- Previsão Orçamentária: Conforme consignado no Orçamento Geral do Município;
- Previsão Financeira: Recurso financeiro contemplado conforme certidão anexa;
- Documentação de habilitação, mostrando que as empresas encontram-se regular nas partes: jurídica, fiscal e financeira;
- Parecer Jurídico contemplando as ações de eficácia do processo quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente;

Diante de todo o exposto, cumprido as formalidades exigidas em Lei, passamos a análise do procedimento, quanto aos requisitos legais para contratação foram apresentadas toda documentação jurídica, fiscal e financeira, demonstrando a regularidade da contratada, estando as certidões devidamente vigentes e regular, a proposta atende ao praticado no mercado, sendo apresentadas notas fiscais de prestação dos serviços que confirma o orçamento, o setor contábil e financeiro do município apontou positivamente, declarando haver reserva orçamentaria e financeira para acobertar a despesa e por fim parecer jurídico da procuradoria do município atestando a regularidade da contratação. Diante do exposto o Agente de Contratação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, concorda com a Contratação



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**

O futuro começa agora!

Adm: 2025/2028



das empresas **REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34, com sede a rua do Sesquicentenário, s/n, Setor Bem Bom, quadra 48-A, Campos Belos- GO, CEP 73.840-000**, no valor R\$ de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), recomenda-se ainda autoridade superior que após de ratificado e homologado o presente processo, que o mesmo seja publicado para que se dê a eficácia dos atos, como determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal 14.133/21. Nada mais havendo a ser consignado em ata, as 11:45hs, foi encerrada a reunião.

Rodrigo Martins Santana
Agente de Contratação

Viviane Nonat Martins Fialho
Equipe de Apoio

Wellen Karine Peixoto Rocha
Equipe de Apoio

Carla Cristhyan Miranda Stopa
Equipe de Apoio



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

São Pedro dos Ferros, 29 de Agosto de 2025.

À Assessoria Jurídica

A fim de que seja emitido PARECER sobre o **Processo licitatório nº 147/2025 - INEXIGIBILIDADE nº 035/2025**, nos termos do art. 74, "caput.", e inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34, com sede a rua do Sesquicentenário, s/n, Setor Bem Bom, quadra 48-A, Campos Belos- GO, CEP 73.840-000, no valor R\$ de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para apresentação com NEGÃO CHANDON no dia 05 de SETEMBRO de 2025, AS 1:40 horas nas festividades do Águas Ferrense Ausente.

Atenciosamente

Rodrigo Martins Santana
Agente de Contratação



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



AUTORIZAÇÃO E FORMALIDADES DA REQUISITANTE E AUTORIDADE SUPERIOR

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade das referidas contratações, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “*caput*”, inc. II, e §2º, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Margareth Pimentel da Silva Caldas
Secretaria de Cultura e Turismo

Danilo Caldarele Dias
Prefeito Municipal

São Pedro dos Ferros 29 de agosto de 2025.

Desta feita, **autorizo a contratação da empresa:** REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34, com sede a rua do Sesquicentenário, s/n, Setor Bem Bom, quadra 48-A, Campos Belos- GO, CEP 73.840-000, no valor R\$ de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para apresentação com Negão Chandon no dia 06 de setembro de 2025, as 1:40 horas, nas festividades do Águas Ferrense Ausente.

Danilo Caldarele Dias
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 148/2025 - Inexigibilidade nº 035/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR ARTÍSTICO COM NEGÃO CHANDON, QUE APRESENTARÃO NO DIA 05/09/2025 AS 1:40 HORAS NAS FESTIVIDADES DO ÁGUAS FERRENSE AUSENTE.

No uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal no 14.133/21, e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO**, para os efeitos legais, o processo licitatório sublinhado, por atender em seu todo a legalidade e mérito como vislumbra-se de seu bojo, para tanto, convocando-se as empresas para ultimação das formalidades de praxe na conformidade da legislação vigente:

CONTRATADO: REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34, com sede a rua do Sesquicentenário, s/n, Setor Bem Bom, quadra 48-A, Campos Belos- GO, CEP 73.840-000, no valor R\$ de 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro dos Ferros/MG, 29 de agosto de 2025.

Danilo Calderele Dias
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS**
O futuro começa agora!
Adm: 2025/2028



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34, com sede a rua do Sesquicentenário, s/n, Setor Bem Bom, quadra 48-A, Campos Belos- GO, CEP 73.840-000, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para apresentação com Negão Chandon no dia 05 de setembro de 2025, as 1:40 horas, nas festividades do Águas Ferrense Ausente.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO as contratações das Empresas REGINALDO COSTA BATISTA, CNPJ 18.262.778/0001-34, com sede a rua do Sesquicentenário, s/n, Setor Bem Bom, quadra 48-A, Campos Belos- GO, CEP 73.840-000, no valor R\$ de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para apresentação com Negão Chandon no dia 05 de setembro de 2025, as 1:40 horas, nas festividades do Águas Ferrense Ausente, com pagamento a ser efetuado em parcela única, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025**, com respaldo legal nos termos do art. 74, "caput", inc. II, da Lei nº 14.133/21, observados, conforme legislação.

São Pedro dos Ferros/MG, 29 de agosto de 2025.

Danilo Caldarele Dias
Prefeito Municipal